



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 273/95

/ AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender necessidades emergentes da Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 2º. A contratação prevista no art. 1º não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.
- Art. 3º. Na contratação de que trata esta Lei serão observadas a jornada de trabalho e valores dos vencimentos praticados no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Água Branca.
- Art. 4º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á, ainda, pelo Regime Jurídico Único do Município, instituído pela Lei Municipal nº 111, de 27 de dezembro de 1991.
- Art. 5º. A rescisão de contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:
- I- a pedido do contratado;
 - II- por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
 - III- quando o contratado incorrer em falta grave;
 - IV- quando da homologação de Concurso Público para o provimento de cargos e funções equivalentes.
- Art. 6º. É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação e paternidade, vedada outras espécies de afastamento, e décimo terceiro salário proporcional.
- Art. 7º. O Contratado na forma da presente Lei será contribuinte do mesmo regime previdenciário dos demais servidores municipais.
- Art. 8º. O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único à presente Lei.



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-ES, em 07 de agosto de 1995.


JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro N.º 04
às Folhas 83 e 84
Em 07 / 08 / 95
Escritário

Publicado no Quadro de Avisos
no Átulo da Prefeitura Municipal
de Água Branca
Em 07 / 08 / 95
Escritário



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

ANEXO ÚNICO - Art. 8º

CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA
Telefonista	01	II

Registrado no Livro N.º 04
às Folhas 83 e 84
Em 07 / 08 / 95
ESCRITÓRIO

Publicado no Quadro de Avisos
no Ato da Prefeitura Municipal
de Água Branca
Em 07 / 08 / 95
Escritório



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

ANEXO ÚNICO - Art. 8º

CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA
Trabalhador Braçal	10	I
Gari	06	I
Pedreiro	03	IV
Motorista	04	V
Servente	06	I
Guarda Municipal	04	I
Enfermeiro	01	VII
Técnico de Enfermagem	01	VI

Registrado no Livro N.º 04
às Folhas 60v e 62
Em 17/04/95
ESCRITURÁRIO

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Água Branca.
Em 17/04/95
Escriturário